

CNPJ. 01.598.970/0001-01

CONTRATO Nº 268.2021.
PROC. ADM. Nº 070/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA HIDROZON - COMERCIO E
SERVICOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, s/n CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Mun. de Educação, Srº. **Francisco Fernando da Costa e Silva**, portador do CPF. Nº 047.162.593-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, situada na Rua Cinco nº 13 - Imigrantes – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.189.144/0001-54**, neste ato representado (a) pelo(a) **CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 84086939 SESP/MA do CPF nº 487.684.723-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto de Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Senador La Rocque - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$: 46.824,82 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás: r22, r410A e R 11	SERVIÇO	25	168	R\$ 4.200,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	25	95	R\$ 2.375,00
3	Desobstrução e desidratação da tubulação em central de ar tipo Split 7.500 - 18.000BTU'S	SERVIÇO	15	67	R\$ 1.005,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/ expansão em central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	10	168	R\$ 1.680,00
5	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	15	118,5	R\$ 1.777,50
6	Maão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, réle da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina), em central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	15	132	R\$ 1.980,00
7	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	10	384	R\$ 3.840,00
8	Remoção central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	10	122	R\$ 1.220,00
9	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	3	618	R\$ 1.854,00
10	Serviço de correção (microventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 7.500 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	5	160	R\$ 800,00
11	Recarga de gás : R22, R410 e R11 em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	10	198	R\$ 1.980,00
12	Limpeza de ar condicionado de 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	10	145	R\$ 1.450,00
13	Desobstrução e desidratação da tubulação em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	8	88	R\$ 704,00
14	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/ expansão em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000	SERVIÇO	4	242	R\$ 968,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

15	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	5	127	R\$ 635,00
16	Maão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, réle da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina), em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	8	157	R\$ 1.256,00
17	Instalação central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	8	398	R\$ 3.184,00
18	Remoção central de ar tipo Split em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	8	148	R\$ 1.184,00
19	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	5	598	R\$ 2.990,00
20	Serviço de correção (microventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	5	184	R\$ 920,00
21	Desobstrução e desidratação da tubulação em ar condicionado tipo janela - ACJ	SERVIÇO	1	70	R\$ 70,00
22	Recarga de gás : R22 em ar condicionado tipo janela - ACJ	SERVIÇO	2	214	R\$ 428,00
23	Remoção/ instalação/limpeza de ar condicionado tipo janela - ACJ	SERVIÇO	2	102,66	R\$ 205,32
24	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em ar condicionado tipo janela - ACJ	SERVIÇO	1	88	R\$ 88,00
25	Serviço de troca de motor compressor em ar condicionado tipo janela - ACJ	SERVIÇO	2	398	R\$ 796,00
26	Serviço de troca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micromotor em ar condicionado tipo janela-ACJ	SERVIÇO	1	150	R\$ 150,00
27	Recarga de gás: R134A, R11 em refrigeradores, bebedouros, Freezers e frigobar.	SERVIÇO	20	223	R\$ 4.460,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

28	Higirização geral em refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar	SERVIÇO	20	75	R\$ 1.500,00
29	Mão de obra (soldas, tubulação, filtro, capilar automatico, réle de partida, protetor termico, torneiras, troca de elementos filtrantes de agua para bebedouros, troca de boia em refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar	SERVIÇO	20	128	R\$ 2.560,00
30	Instalação de bebedouros industriais	SERVIÇO	5	113	R\$ 565,00
VALOR TOTAL:					R\$ 46.824,82

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ORGÃO	10 – Prefeitura de Senador La Rocque.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0052.2-046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0403.2-048 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: Banco Caixa.

7.1.2 Agência: 3151 - OP 003.

7.1.3 Conta Corrente : 1119-8.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

CNPJ. 01.598.970/0001-01

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

CNPJ. 01.598.970/0001-01

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAI:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 21 de Outubro de 2021.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francisco Fernando da Costa e Silva,
CPF. Nº 047.162.593-07
CONTRATANTE



HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 11.189.144/0001-54
Carlos Eugênio Rodrigues dos Santos,
CPF nº 487.684.723-15
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marysone Feitosa CPF nº 600.267.183-83

Nome: Carlos Rangel A. Rodrigues CPF nº 607.560.333-65